



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 506/2015

São Luís, 14 de agosto de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2
Primeira Câmara	7
Segunda Câmara	8
Atos dos Relatores	24

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

PAUTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS

1-TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 593/2007 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON

Responsável: Suely Almeida Mendes

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB-MA 8328

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Alanna Suelem Bezerra Rocha Santos - OAB-MA 7096

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA 6550

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 3/6/2015.

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3399/2011- PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

Responsável: Francivaldo Vasconcelos Souza - Prefeito

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Roberth Seguins Feitosa - OAB/MA 5284

3-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3883/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

Responsável: José Gomes Coelho

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4382/2011 GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE DE FÉRRER

Responsável: João Batista Freitas

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

5-TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº 2727/2013 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

6-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3151/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES

Responsável: Maria Belmira Oliveira da Silva

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Angelica Sousa Pinto – OAB/Ma 6275

Advogado: Wirajane Barros de Santana Barbora - OAB/MA 8004

7-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4145/2011- PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

Responsável: Raimundo Nonato Pereira Ferreira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

8-PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 4394/2011 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GRAJAÚ

Responsável: Maria Suerlane da Rocha de Alencar

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

9-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 5443/2011 - CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

Responsáveis: Bartolomeu S. Aguiar; Luiz G. C. Sobrinho; Helena Mª D. Ferreira; Edmundo C. Gomes e Ricardo J. Murad

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB/MA 9022

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909

10-DENÚNCIA - PROCESSO Nº 12888/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/07/2015.

11-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2956/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Responsável: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

Advogado: Gilson de Sousa Mendonça Junior - OAB/MA 13143

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva, CPF 021.512.993 - 84

Procurador: Katiana dos Santos Alves CPF 054.130.203-50

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 12/08/2015.

12-TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2962/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Responsável: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

Advogado: Gilson de Sousa Mendonça Junior - OAB/MA 13143

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF, 021.512.993 - 84

Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF 054.130.203-50

Observação: Ordenadores de despesa: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo (Prefeito) e Manoel Eliodônio Lima Viana (Coordenador de Orçamento, Planejamento e Gestão).

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 12/08/2015.

13-TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2967/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Responsável: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993 - 84

Procurador: Katiana dos Santos Alves CPF 054.130.203-50

Observação: Ordenadores de despesa: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo (Prefeito) e Manoel Eliodônio Lima Viana (Coordenador de Orçamento, Planejamento e Gestão).

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 12/08/2015.

14-TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2969/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Responsável: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva, CPF 021.512.993 - 84

Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF 054.130.203-50

Observação: Ordenadores de despesa: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo (Prefeito) e Manoel Eliodônio Lima Viana (Coordenador de Orçamento, Planejamento e Gestão).

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 12/08/2015.

15-TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2971/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Responsável: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva, CPF 021.512.993 - 84

Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF 054.130.203-50

Observação: Ordenadores de despesa: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo (Prefeito) e Manoel Eliodônio Lima Viana (Coordenador de Orçamento, Planejamento e Gestão)

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 12/08/2015.

16-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3402/2011 - AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO

Responsável: Fernando Tadeu Mendonça Lima

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

17-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3935/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

Responsável: Washington Luís Nogueira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

18-TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3940/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

Responsável: Washington Luís Nogueira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: Administração Direta e Fundos Municipais (FMS, FMAS e Fundeb).

19-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3692/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

Responsável: Raimundo Nonato Nunes

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

20-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2653/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Responsável: Francisco Martins Pereira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

21-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3242/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Responsável: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

22-TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4506/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO

Responsável: Deoclides Antônio Santos Neto Macedo

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: José Raimundo Nunes Santos – OAB-MA 3942

Advogado: Marco Aurélio Gonzaga Santos - OAB/MA 4788

Procurador: José Valmir Vilar - CPF : 343.385.431 -91

Procurador: César Augusto dos Santos Gomes, CPF 515.425.793-68

Observação: Apreciação da Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta e Fundos Municipais (FMS, FMAS e FUNDEB) de Porto Franco. Responsáveis: Srs. Deoclides Antônio Santos Neto Macedo (Prefeito), Eth Maria Milhomem Coutinho (Secretária Municipal de Assistência Social), Valéria Maria Santos Macedo (Secretária Municipal de Saúde no período de 01/01/10 a 02/04/10), Edivan Pereira Miranda (Secretário Municipal de Saúde no período de 03/04/10 a 31/12/10) e Walber da Mota Neves (Secretário Municipal).

23-DENÚNCIA - PROCESSO Nº 8255/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 12/08/2015.

24-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3173/2005 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Carlos Alberto Milhomem

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 5/8/2015 (após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

25-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2867/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

Responsável: Jocivaldo Silva Oliveira - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 17/06/2015.

26-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4258/2011

GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ

Responsável: Sérgio Ricardo de Albuquerque Bogéa

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Embargos de Declaração

Procurador Constituído: Josivaldo Oliveira Lopes (OAB/MA nº 5.338).

27-AUDITORIA - PROCESSO Nº 8281/2011 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Edmar Serra Cutrim - Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior – OAB/MA 5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior – OAB-MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

28 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2116/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

Responsável: Antônio da Cruz Filgueira Júnior

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: ADM DIRETA, FMS, FUNDEB E FMAS, Responsáveis: Antônio da Cruz Filgueira Júnior, Elisângela Maria M. P. Amorim de Sousa, Maria Aparecida Costa Dutra, Ceres Rose Ewerton Ferro Filgueira, Carla Pinto Nascimento, Sônia Maria Nascimento Cruz, Edilene Antônia Alves dos Santos, Maria Lúcia Leitão Cavalcante e João Marcelo Fonseca Silva.

29-TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2391/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

Responsável: Márcio Leandro Antezana Rodrigues

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Procurador: Joanathas Langeni C. Everton - CPF 015.233.353-35

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Procurador: Sâmara Santos Noleto CPF 641.716.123-49

Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF: 291.587.348-80

Observação: Tomada de Contas da Administração Direta e dos fundos municipais (FMS, FMAS e FUNDEB) de Santa Luzia.

Responsáveis: Marcio Leandro Antezana Rodrigues (Prefeito) e Olga Rodrigues de Sousa (Secretária de Adm. Planejamento e Gestão - Ordenadora de despesas).

30-SOLICITA RECONSIDERAÇÃO - PROCESSO Nº 11028/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

Responsável: Vadilson Fernandes Dias

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Embargos de Declaração

Procurador constituído: Hugo Leonardo Sousa Soares (OAB/MA Nº 12.478) .

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 14 de agosto de 2015.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro no exercício da Presidência do TCE/MA

Primeira Câmara

PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1371/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 8576/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3495/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6841/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9799/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11621/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4707/2013

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: Carolina Moraes Moreira De Souza Estrela

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5376/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
9 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12656/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho
10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 296/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Oliveira Filho
11 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9107/2014
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha - Presidente
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9748/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10223/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 13 de agosto de 2015

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente da Primeira Câmara em Exercício

Segunda Câmara

Processo nº 11636/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Moacir Amorim Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria compulsória, de Moacir Amorim Martins, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 866/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais mensais da média das maiores remunerações utilizadas como base para contribuições para a previdência social, de Moacir Amorim Martins, matrícula nº 0000842948, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, outorgada pelo Ato nº 1335/2014 no dia 12 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº

482/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11134/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria Castro Correa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, de Maria Castro Correa, beneficiária de Godofredo Gentil Correa. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 868/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à pensão previdenciária sem paridade, de Maria Castro Correa (viúva), beneficiária de Godofredo Gentil Correa, matrícula nº 0001113943, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Técnico em Edificações, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração geral, Subgrupo Apoio Operacional, outorgada pelo Ato, no dia 28 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 548/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8988/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Gabriel de Jesus Boga Moraes, Yngrydy de Jesus Boga Moraes, Vanessa de Jesus Boga

Moraes, Daniel de Jesus Bogea Moraes e Alexandre de Jesus Bogea Moraes
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, de Gabriel de Jesus Bogea Moraes, Yngrydy de Jesus Bogea Moraes, Vanessa de Jesus Bogea Moraes, Daniel de Jesus Bogea Moraes e Alexandre de Jesus Bogea Moraes, beneficiários de José Nazaré Moraes Filho. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 867/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à pensão previdenciária sem paridade, de Gabriel de Jesus Bogea Moraes, Yngrydy de Jesus Bogea Moraes, Vanessa de Jesus Bogea Moraes, Daniel de Jesus Bogea Moraes e Alexandre de Jesus Bogea Moraes, representados por Aurine de Jesus Bogea (mãe), beneficiários de José Nazaré Moraes Filho, matrícula nº 0000056309, falecido no exercício da função de 3º Sargento PM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato, no dia 04 de junho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 659/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10534/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Ana Luzia de Carvalho Lobão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Ana Luzia de Carvalho Lobão, da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 864/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e comparidade, de Ana Luzia de Carvalho Lobão, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 0000800698, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1141/2014 no dia 8 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 545/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11632/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Severino Clemente da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Severino Clemente da Silva, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 865/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Severino Clemente da Silva, no cargo de Auxiliar de Agropecuária, matrícula nº 0001420744, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 1338/2014 no dia 12 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 527/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10042/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Simone Santos Lameiras Teixeira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Simone Santos Lameiras Teixeira, da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 863/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Simone Santos Lameiras Teixeira, no cargo de Especialista em Saúde, matrícula nº 0000336297, Classe Especial, Referência 011, Especialidade médico, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 907/2014 no dia 3 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 732/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10.453/2012

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Entidade: Procuradoria Geral de Justiça - PGJ

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização de atos e contratos. Pregão Eletrônico nº 011/2012-PGJ. Instrução Normativa TCE nº 006/2003. Lei nº 10.520/2002. Lei 8.666/93. Regularidade da contratação. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 862/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre o Pregão Eletrônico nº 11/2012 – PGJ, realizado pela Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, que deu origem ao Contrato nº 054/2012, Processo Administrativo nº 7304/2011, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 52/2014 do Ministério Público de Contas, decidem arquivar este processo, com fundamento no art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), ante a regularidade da contratação.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5919/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Construtora El Shaday Ltda - ME

Assunto: Análise Licitação/Concorrência nº 005/2010/Contrato nº 003/2011

Responsável: João Bernardo de Azevedo Bringel

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Análise do edital de licitação na modalidade concorrência nº 005/2010, que deu origem ao contrato nº 003/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Construtora El Shaday Ltda-ME. Julgamento legal de acordo com o Ministério Público de Contas. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 720/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise do edital de licitação na modalidade concorrência nº 005/2010, que deu origem ao contrato nº 003/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Construtora El Shaday Ltda-ME, cujo objetivo e a execução de obras civis de construção de Unidade Escolares Indignas com duas salas de aula, localizadas no Município de Barra do Corda, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido, em parte, o parecer nº 599/2015 do Ministério Público de Contas, acordam:

I -Julgar pela Legalidade e competente Registro do Contrato nº 003/2011, celebrado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Empresa Construtora El Shaday Ltda.-ME, tendo como objeto a execução dos serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de 01 (uma) Unidade Escolar Indígena com 02 (duas) salas de aula em várias aldeias, nos termos do artigo 235 do Regimento Interno TCE/MA.

II -Arquivamento dos presentes autos, com base no art. 50, I da Lei Orgânica do TCE.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11622/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Simão Sirineu Araújo Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Simão Sirineu Araújo Silva, no cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretaria de Estado do Esporte e Lazer. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 727/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Simão Sirineu Araújo Silva, no cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, outorgada pelo Ato nº 1339/2014 de, 12 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 562/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11608/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Subtenente da PM, José Almeida de Vasconcelos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada de José Almeida de Vasconcelos, no cargo de Subtenente, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 724/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à transferência para reserva remunerada de José Almeida de Vasconcelos, no cargo de Subtenente, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1308/2014 de, 12 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 563/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9031/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): 3º Sargento da PM, Raimundo José Lima Freitas

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada, concedida a Raimundo José Lima Freitas, no cargo de 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 851/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à Transferência para reserva remunerada, concedida a Raimundo José Lima Freitas, no cargo de 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 725/2014 de, 17 de junho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 511/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10504/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Maria Euridice Marques Cardoso

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Maria Euridice Marques Cardoso, no cargo de especialista em saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 846/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Maria Euridice Marques Cardoso, no cargo de especialista em saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1051/2014 de, 25 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 506/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11260/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): José de Deus Sabino da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a José de Deus Sabino da Silva, no cargo de investigador de polícia, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 848/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a José de Deus Sabino da Silva, no cargo de investigador de polícia, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1162/2014 de, 21 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 508/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10567/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Raimundo de Sousa Lima

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Raimundo de Sousa Lima, no cargo de médico legista, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 847/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Raimundo de Sousa Lima, no cargo de médico legista, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1133/2014 de, 07 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 507/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11433/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Barreirinhas-MA

Responsável: Arieldes Macário da Costa - Prefeito

Beneficiário(a): Maria da Glória Cardozo Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria, concedida a Maria da Glória Cardozo Sousa, cargo de auxiliar operacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Barreirinhas-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 849/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria, concedida a Maria da Glória Cardozo Sousa, cargo de auxiliar operacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Barreirinhas-MA, outorgada pelo Decreto 076/2014, de 25 de julho de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 514/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso 001 VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6742/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim-MA

Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce - Prefeita

Beneficiário(a): Adriana Sarmiento Cardoso

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria, concedida a Adriana Sarmiento Cardoso, cargo de agente de serviços gerais, lotado na Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 845/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria, concedida a Adriana Sarmiento Cardoso, cargo de agente de serviços gerais, lotado na Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim/MA, outorgada pelo Decreto 108/2014, de 08 de maio de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 510/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso 001 VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11207/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Tereza de Jesus Campos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Tereza de Jesus Campos, viúva de Francisco de Assis Campos, no cargo de cabo reformado, lotado na Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 850/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Tereza de Jesus Campos, viúva de Francisco de Assis Campos, no cargo de cabo reformado, lotado na Polícia Militar do Maranhão, outorgada pelo Ato de, 28 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 487/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11562/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário(a): Aída Maria Moreira Costa
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Aída Maria Moreira Costa, no cargo de analista executivo, lotado na Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 732/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Aída Maria Moreira Costa, no cargo de analista executivo, lotado na Secretaria de Estado da Cultura, outorgada pelo Ato nº 1290/2014 de, 12 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 561/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9769/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Pensão
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário(a): Maria dos Anjos Oliveira de Sousa
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Maria dos Anjos Oliveira de Sousa, viúva de Gonçalo Luís de Sousa, no cargo de auxiliar de serviços, especialidade vigia. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 725/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Maria dos Anjos Oliveira de Sousa, viúva de Gonçalo Luís de Sousa, no cargo de auxiliar de serviços, especialidade vigia, outorgada pelo Ato de, 14 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 417/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1480/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Revisão de aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Pereira de Lima

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.

Apreciação da Legalidade dos atos de pessoal. Revisão de aposentadoria de Maria Pereira de Lima, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Julgamento ilegal. Negativa de registro de acordo com o Ministério Público de Contas-MA

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 723/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à revisão de aposentadoria de Maria Pereira de Lima, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de, 04 de outubro de 1988, retificado pelo Ato de, 17 de dezembro de 2009, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1290/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela ilegalidade e negativa de registro, da revisão da aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA)

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11204/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Margarida Trajano de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Margarida Trajano de Sousa, companheira de Luiz Carlos da Silva Ramos, no cargo de médico, lotado na Gerência de Administração e Modernização. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 728/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Margarida Trajano de Sousa,

companheira de Luiz Carlos da Silva Ramos, no cargo de médico, lotado na Gerência de Administração e Modernização, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 495/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8995/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Elisangela de Jesus Oliveira de Sousa Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Elisangela de Jesus Oliveira de Sousa Vieira, viúva de dependente de Paulo Afonso Vieira, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 726/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Elisangela de Jesus Oliveira de Sousa Vieira, viúva de dependente de Paulo Afonso Vieira, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de, 26 de junho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 418/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE

2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1498/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5196/2013

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Edmar Serra Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6627/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8598/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12571/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9321/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

7 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9794/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10623/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

9 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 928/2012

VIVA CIDADÃO

Responsável: Francisco de Assis Castro Gomes

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

10 - ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 12713/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: Maria Cristina Resende Meneses e Marcos José de M. Affonso Júnior

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

-
- 11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9988/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10119/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10231/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 14 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10246/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10307/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11160/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11310/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11339/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11383/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 20 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12357/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 21 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6924/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
-

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9308/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10320/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10389/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11223/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

26 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11255/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

27 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12236/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

28 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12396/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

São Luís/MA, 14 de agosto de 2015

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Conselheiro no exercício da Presidência da Segunda Câmara do TCE/MA

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

PROCESSO Nº 4227/2014

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

ENTIDADE: FUNDEB DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

RESPONSÁVEL: JOSÉ CARMO DOS SANTOS FILHO

O Conselheiro RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do

Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) JOSÉ CARMO DOS SANTOS FILHO, haja vista a devolução pelos Correios da citação nº 123/2015, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 4041/2015, constante do mencionado processo. Fica o (a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do Relatório de Instrução mencionado acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 13 de agosto de 2015. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo

Processo: 8765/2015

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

Assunto: Solicitação Vistas e Cópias

Responsável: Sergio Sena de Carvalho

DESPACHO N° 692/2015 – ROF

De odem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, nos termos do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 6887/2009, com custas a cargo do interessado.

Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após as providências acima, encaminhar à CTPRO/SUPAR para as devidas providências e, posteriormente, juntar estes autos ao principal.

Antônio Ivo Rodrigues de Souza Júnior

Assessor de Especial Conselheiro I

Processo: 8764/2015

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

Assunto: Solicitação Vistas e Cópias

Responsável: Fabiano Zanella Duarte

DESPACHO N° 693/2015 – ROF

De odem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, nos termos do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 10870/2011, com custas a cargo do interessado.

Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após as providências acima, encaminhar à CTPRO/SUPAR para as devidas providências e, posteriormente, juntar estes autos ao principal.

Antônio Ivo Rodrigues de Souza Júnior

Assessor de Especial Conselheiro I